

LICITAÇÃO MISTA - Ampla Participação e Reserva de Cotas de até 25% nas diretrizes da Lei Complementar nº 123/06 atualizada.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021-0012/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA/EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA.

- APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: 14 DE MARÇO DE 2022 ÁS 08:30 HORAS.
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** 14 DE MARÇO DE 2022 ÁS 08:30 HORAS.
- CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO: A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, COM PAGAMENTO ATÉ O 30° (TRIGÉSIMO) DIA A PARTIR DO PROTOCOLO DA NOTA FISCAL, NA SEÇÃO DE COMPRAS, E EM CONSONÂNCIA COM O QUE FOI SOLICITADO E DEVIDAMENTE ENTREGUE.
- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: AUDITÓRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, RUA MARIANA DE QUEIROGA, N°. 141 CENTRO.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO DIRETO PELO SITE <u>www.bocaiuva.mg.gov.br</u>.
- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@bocaiuva.mg.gov.br OU TELEFONE (38) 3251-2375.



PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021-0012/2022

PREÂMBULO

O Município Bocaiúva, com endereço á Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva – MG, CNPJ nº. 18.803.072/0001-32, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº. 8181/2021, torna público aos interessados que às 08:30 do dia 14/03/20221, Sala de Licitação, situada na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva – MG, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo Menor Preço Por Item, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA/EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA, conforme Anexo I – Especificação/Proposta, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Estadual nº 14.167/02, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei complementar 147/2017, Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.515/2012 (ME e EPP), Lei Municipal 3.171/2006 (Pregão), Decreto Municipal 3.245/2006 (SRP) e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, Izabella Duarte de Souza, designada Pregoeira, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Vanessa Tatiane de Jesus e Soliene de Souza Cruz, designadas pelo Decreto 8.181/2021.

1 – DO OBJETO

- **1.1.** A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA/EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA, conforme especificações constantes no termo de referência em anexo; com vigência da ata de registro de 12 (doze), devendo ser entregues conforme solicitações.
- **1.2.** A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar o total de produtos/serviços prestados, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pelo departamento competente.
- **1.3.** Os produtos/serviços cotados e fornecidos pelas empresas vencedoras do certame deverão estar de acordo com o solicitado neste edital e seus anexos.
- 1.4. Não serão aceitos produtos "bonificados".
- 1.5. O valor Global estimado da licitação é de R\$ 7.362.148,74
- **1.6.** Os valores unitários de pesquisa de mercado não serão divulgados nesse edital. Após a fase de lances a pesquisa de mercado com os preços médios ficarão à disposição dos licitantes interessados em fazer vistas. Essa medida foi adotada mediante interesse público onde a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa. Tal medida foi embasada no acordão 903/2019 do TCU.
- **1.7.** Os itens com valores que estiverem acima dos preços médios da pesquisa de mercado realizada, e a pregoeira não conseguindo negociar com os fornecedores valores menores dos preços de referência, serão frustrados.



2 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- **2.1.** Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida na sala da Divisão de Licitação, Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva MG, no horário de 08 às 12 horas e das 14 às 16 horas.
- **2.2.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitação@bocaiuva.mg.gov.br ou telefone (38) 3251-2375.
- **2.3.** As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

3 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- **3.1.1.** Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- **3.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.3. É vedada a participação de empresa:

- **3.3.1.** Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **3.3.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93:
- **3.3.3.** Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- **3.3.4.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.
- **3.3.5.** Pessoas das quais participam, sejam a qualquer título, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG.
- **3.4.** A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- **3.5.** Em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº. 123/06, os itens cujo valor seja de até que R\$ 80.000 (oitenta mil reais) terão participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

4 – DA REPRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** As (os) licitantes interessadas(os) em participar do presente pregão poderão credenciar representantes ou não; sendo recebidos os envelopes das empresas que optarem por não credenciar representantes na forma deste capítulo.
- **4.1.1.** O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame licitatório. Todavia, a



licitante não poderá ofertar lances verbais para o presente pregão. Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de Pleno Atendimento e a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificados ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo da Divisão de Licitação, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente edital.

- **4.1.2**. Os documentos de credenciamento serão recebidos até a abertura do envelope de preços. Assim sendo, a fase de credenciamento se encerrará com a abertura do primeiro envelope 01.
- 4.2. <u>Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados também por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, ou autenticada pelo pregoeiro ou pela Equipe de apoio; e serão incluídos no processo licitatório.</u>
- **4.3.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante **DEVERÁ** apresentar um **representante para credenciamento**, devendo estar **munido dos seguintes documentos**:
 - a) cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Caso seja identificada a ausência do Comprovante o mesmo poderá ser impresso do respectivo site, sem prejuízo à administração
 - b) tratando-se de representante legal, o <u>estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial</u>, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:
 - c) tratando-se de procurador, a <u>procuração por instrumento público ou particular</u>, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, <u>que</u> <u>comprove os poderes do mandante para a outorga</u>.
 - **d**) Documento pessoal com foto, do representante.
 - e) Declaração de Pleno atendimento Anexo III do edital.
 - f) os licitantes que desejarem os benefícios da Lei 123/2006 deverão apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Anexo VI e Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias.
 - g) Ficha de cadastro, conforme Anexo X deste edital.
- **4.4** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



4.5. Caso seja identificada a ausência da(s) Declaração (ões)/Ficha especificadas no subitem 4.3, a(s) mesma(s) poderá(ão) ser preenchida(s) e assinada(s) pelo representante da(o) licitante antes da entrega dos envelopes, sem prejuízo à administração.

OBSERVAÇÃO: A entrega da Declaração de Pleno Atendimento é imprescindível para a participação da(o) licitante no presente certame.

- **4.7.** Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.3. deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.
- **4.8.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da **razão social e endereço do licitante**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I:

Conteúdo: Proposta de Preços Processo Licitatório / Pregão Presencial nº. **0021-0012/2022** Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG

ENVELOPE II:

Conteúdo: Documentos para Habilitação Processo Licitatório / Pregão Presencial nº. **0021-0012/2022** Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

6.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada na forma do Anexo I, redigida em uma via, preferencialmente com carimbo do CNPJ, moeda corrente nacional – com 02 (duas) casas decimais - rubricada, e a última folha assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;



- **6.1.1** Estar preferencialmente datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via redigida em língua portuguesa, em linguagem clara;
- **6.1.2** A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e e-mail, quando houver.

6.1.3 - Preço Por Item.

- **6.1.4** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- **6.1.5** Na proposta deverão estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;
- **6.2** O prazo de entrega dos produtos, não poderá ser superior a 07 (sete) dias contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento. O não fornecimento neste prazo acarretará descumprimento da ata de registro de preços, acarretando as devidas sanções.
- **6.3** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **6.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste edital será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 6.5. A proposta também deverá vir em forma digitada, gravada em pen drive, CD ou DVD drive (apenas a planilha), no formato Excel. Deverá ser utilizada a mesma planilha enviada junto com o edital. Será aceito planilhas enviadas por e-mail no momento da abertura dos envelopes.
- 6.5.1. Nenhum item poderá ser excluído da planilha digitada. Caso não haja proposta para determinado item, o mesmo deverá ser preenchido com 0,00. (OBS: Na planilha impressa, os itens não cotados poderão ser omitidos).

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- 6.6.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- **6.6.2.** Apresentarem valores simbólicos, irrisórios, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- **6.6.3.** Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

- **7.1**. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- **7.2.** Os Documentos para Habilitação são os seguintes:



7.2.1. Para a Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, em caso de firma individual;
- **b**) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto desta Concorrência;
- c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- **d**) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

7.2.2. <u>Para a regularidade fiscal e trabalhista</u>:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **b**) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- **d**) Prova de regularidade para com o Fisco Municipal do domicílio ou sede da licitante através da Certidão Negativa de Débito CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa CPD-EN;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **f**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.2.3. Para a qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.4. Declarações:

- a) Declaração nos moldes constantes do Anexo IV deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93.
- **b**) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo V deste edital.
- c) Declaração da própria Empresa, de que os produtos a serem entregues terão validade mínima igual ou superior a 70% do prazo total de validade contado a partir da data de sua fabricação.

NOTA: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal mesmo que consta restrição.

7.2.6. Serão dispensados os documentos de habilitação caso tenham sido apresentados na fase do credenciamento.



- 7.4. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRA (A) VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:
- **7.4.1.** Consulta consolidada de Pessoa Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
- **7.4.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **7.4.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **7.4.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **7.4.4.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeira(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **7.5.** Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.
- **7.6.** Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como **90** (**noventa**) dias contados de sua expedição/emissão.
- **7.7.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio, com exceção dos extraídos via internet.
 - **7.7.1.** Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva deverá apresentar fotocópia acompanhada do documento original. Para a autenticação durante a reunião de abertura dos envelopes é salutar que a fotocópia esteja dentro do envelope respectivo e o original, em separado.
- **7.8.** Os documentos extraídos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- **7.9.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- **8.1**. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- **8.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



- **8.3.** Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no momento do credenciamento a declaração constante do Anexo VI, sob pena de não gozarem dos benefícios desta.
- **8.3.1.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.
- **8.4.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes ao certame.
- **8.5**. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital.
- **8.6.** Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a **PROPOSTA DE MENOR PREÇO**, por item, conforme modelo expresso no Anexo I, e as demais, que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- **8.7.** Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais e sucessivos, até que se possa chegar à melhor proposta para a contratante.
- **8.8.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- **8.9.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e preço ofertado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.10.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, o disposto no capítulo "DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE" deste Edital.
- **8.11.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, e enviado a documentação apresentada na própria sessão.
- **8.12.** Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura da ata de registro de preços de Expectativa de Fornecimento.
- **8.13.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências deste edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências acima descritas, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste edital.
- **8.14.** Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com a contratação, esta poderá ser aceita.
- **8.15.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- **8.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- **8.17.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital nem serão aceitas propostas de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.



- **8.18.** Na hipótese de ausência de lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor para a contratação.
- **8.19.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

8.20 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.20.1** Lavrada a respectiva Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Bocaiúva celebrarão **contrato de expectativa de fornecimento**, nos moldes da Ata de Registro de Preços constante do Anexo VIII deste edital;
- **8.20.2.** Em caso da licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços, reservar-se-á a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.
- **8.20.3.** Até a assinatura da ata de registro de preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, mesmo após o julgamento, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, situação em que a contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10. 520/2002.

8.20.4. CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇO

- **8.20.4.1** Em caso de prorrogação do contrato, os valores da contratação serão reajustados, respeitando para tanto a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses.
- **8.20.4.2** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inc. II, e §5º do Art. 65 da Lei 8.666/93, hipótese em que, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- **8.20.4.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **8.20.4.4** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **8.20.4.5** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **8.20.4.6** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade, confirmada a veracidade dos motivos, podendo a Administração convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **8.20.5.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.
- **8.20.6.** A ata de registro de preços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindida a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou



extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **9.1.** Nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.1.1. O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião(ões) na(s) qual(ais), proceder-se-á da seguinte forma:
- **9.1.1.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no item, de acordo com o disposto no subitem 9.1.1 poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço para cobrir àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- **9.1.1.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.1.1.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 9.1.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **9.1.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **9.1.1.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, caso haja aceitação da mesma, por parte do pregoeiro, após negociação, e verificação da documentação de habilitação.
- **9.1.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar ainda toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme o Capítulo VII do presente Edital, sob pena de inabilitação, ainda que haja alguma restrição.
- **9.1.2.1.** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **9.1.2.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.1.2.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, devendo ser protocolizadas na Divisão de Licitação, na Rua Mariana Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva / MG.
- **10.2.** Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.4. Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- **10.6.1.** Ser dirigido ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de: 03 (três) dias (Recurso); 02 (dois) dias úteis (Impugnação**);
- **10.6.2.** Ser dirigido ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº. 8.666/93;
- **10.6.3.** Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.
- **10.6.4.** Ser protocolizado na Divisão de Licitação, na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva /MG.
- **10.7.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
- **10.8.** A Prefeitura Municipal de Bocaiúva não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Divisão de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- **10.9.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- **10.10.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- **10.11.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.12. A adjudicação será feita Por Item.
- **10.13.** O preço adjudicado permanecerá fixo e irreajustável.



- **10.14.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito, via e-mail.
- 10.15. A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a ata de registro de preços, sob pena de perder o direito à contratação.

11 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- **11.1.** Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues em até 07 (sete) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser fracionado conforme Ordem de Fornecimento emitida. O atraso na entrega caracteriza o descumprimento e origina multas de acordo com a cláusula décima terceira do presente Edital.
- **11.2**. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a entrega dos objetos licitados devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, no endereço constado na Ordem de Fornecimento. Também serão de responsabilidade da empresa, as despesas e tributos inerentes ao transporte.
- **11.3**. A Prefeitura Municipal de Bocaiúva rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com a ordem de compras.
- **11.4.** Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada ou como determinar a Ordem de Fornecimento.

12 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente Pregão, será efetuado até o 30° dia após o protocolo das competentes notas fiscais, na Seção de Compras, que deverá ser encaminhada mensalmente, em conformidade com os itens solicitados e expressamente autorizados.
- **12.2.** Na Nota Fiscal a descrição dos produtos deverá estar igual ao Anexo I, acrescido de marca, para o devido pagamento.
- **12.3.** A empresa vencedora do certame deverá emitir notas fiscais, devendo, para a emissão da nota, se orientar com a Seção de Compras.
- **12.4.** As notas fiscais deverão emitidas em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- **12.5**. A Prefeitura Municipal de Bocaiúva, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange ao valor dos produtos entregues, deverá devolvê-la à empresa vencedora do certame para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- **12.6.** O pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva, será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora do certame, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- **12.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega dos produtos.



- **12.8.** Dever-se-á ser levado em consideração, para a elaboração da proposta, que se trata de contratação para fornecimento dos produtos, com vigência de (doze) meses, podendo ser realizadas inúmeras solicitações, a qualquer tempo, durante todo o período, em conformidade com a necessidade desta Prefeitura.
- **12.9.** Ressalte-se ainda que os preços são fixos e irreajustáveis ficando assegurada à contratada e/ ou contratante, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços.

13 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

- **13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- **13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - **13.1.5.** Cometer fraude fiscal:
- **13.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **13.2.1. Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - **13.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93;
 - **13.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **13.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **13.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **13.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.



- **13.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **13.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **13.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - **13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Bocaiúva ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual



instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- **13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **13.12.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, cujos programas de trabalho e elementos de despesa estão prescritos na Dotação Orçamentária indicada no Empenho.

N°	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
Ficha		-		
28	2.1.1.4.122.2.2007.33 903000	Manutenção Ativ. do Gabinete do Prefeito(a) e Vice	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
40	2.1.1.4.122.2.2008.33 903000	Manutenção das Atividades Assessoria do Gabinete.	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
51	2.1.6.4.122.2.2019.33 903000	Manutenção Atividades Setor Convênios	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
59	2.1.7.4.122.2.2022.33 903000	Manut. Ativ. dos Serv. de Compras e Licitações		RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
64	2.1.7.4.122.2.2023.33 903000	Manutenção do Serviço de Cantina,Almoxarif ado,Patrimonio e Zeladoria	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
74	3.1.1.4.122.2.2016.33 903000	Manutenção das Ativ. Sec. Adm. Fazenda e Planejamento	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
80	3.1.1.4.122.2.2391.33 903000	Contribuições ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



86	3.1.2.4.129.2.2017.33 903000	Manut. Ativ. Serv. de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
95	3.1.3.4.123.2.2018.33 903000	Atividades do Serviço de Tesouraria	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
103	3.1.5.4.126.2.2020.33 903000	Manut. Ativ. Modern. Administrativa e Informática	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
112	3.1.6.4.122.2.2021.33 903000	Manutenção Ativ. Serviço de Recursos Humanos	Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
122	3.1.8.4.122.2.2025.33 903000	Manutenção das Atividades da Administração Geral	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
142	3.1.8.4.122.2.2034.33 903000	Manut. das Ativ. da Junta de Serv. Militar - UMC- INCRA		NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
181	4.1.1.20.122.2.2044.3 3903000	Manut da Sec. de Agricultura e Desenvolv Rural	Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
197	4.1.2.20.606.35.2047. 33903000	Manutenção Programa Combate a Seca		RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
206	4.1.2.20.606.35.2389. 33903000	Cercamento e Proteção de Nascentes	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
208	4.1.3.20.605.35.2053. 33903000	Manutenção das Ativ. do Mercado e Feiras Livres	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
221	4.1.3.20.606.35.2055. 33903000	Manut e conservação Ativ. da Patrulha, Máq. e Equip. Agrícolas	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
225	4.1.3.20.606.35.2258. 33903000	Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal		RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
245	5.1.1.12.122.15.2059. 33903000	Manutenção das Ativ. Secretaria Municipal de Ensino	Material de Consumo	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS EDU
289	5.1.2.12.361.16.2068. 33903000	Atividades do Ensino Fundamental	Consumo	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS EDU
353	5.1.3.12.365.19.2076. 33903000	Manutenção das Atividades das Creches Municipais	Material de Consumo	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS EDU



252	T 1 0 10 0 5 7 10 00 70			PEGETTIA DE PAROGEOG E
372	5.1.3.12.365.19.2078.	,		RECEITAS DE IMPOSTOS E
	33903000	Atividades do	Consumo	TRANSF. IMP. VINCULADOS
442	6 1 1 15 100 0 0001 2	Ensino Pré-Escolar	M.4.2.1 1.	EDU PEGURGOS OPPINIÓ PLOS
442	6.1.1.15.122.2.2091.3	Manut e coord das Ativ da Sec. de		RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE
	3903000	Meio Ambiente e	Consumo	IMPOSTOS
				IMPOSTOS
401	6.1.3.15.452.29.2099.	Serv. Urbanos	Matarial da	RECURSOS ORDINÁRIOS -
481	33903000	Manut. das Atividades dos		NÃO VINCULADOS DE
	33703000	Cemitérios dos	Consumo	IMPOSTOS
		Municipais		INIF OS TOS
489	6.1.3.15.452.29.2247.		Material de	RECURSOS ORDINÁRIOS -
707	33903000	Atividades da	Consumo	NÃO VINCULADOS DE
	33703000	Rodoviária	Consumo	IMPOSTOS
542	7.1.1.4.122.2.2107.33	Manut. das Ativ.	Material de	RECURSOS ORDINÁRIOS -
372	903000	Secret. de Obras,	Consumo	NÃO VINCULADOS DE
	703000	Infraestrutura e	Consumo	IMPOSTOS
		Urbanismo		
618	8.1.1.8.122.2.2117.33	Manut. das Ativ.	Material de	TRANSF. RECURSOS DO F.
010	903000	da Secret. Munic.		NAC. ASSIS. SOCIAL
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	de	Comsumo	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
		Desenvolvimento		
		Social		
644	8.1.1.8.243.38.2119.3		Material de	RECURSOS ORDINÁRIOS -
	3903000	Atividades do	Consumo	NÃO VINCULADOS DE
		Conselho Tutelar		IMPOSTOS
709	8.2.1.8.122.4.2129.33	Manutenção	Material de	TRANSF. RECURSOS DO F.
	903000	Atividades IGD	Consumo	NAC. ASSIS. SOCIAL
		SUAS		
738	8.2.1.8.122.9.2237.33	Man. das	Material de	TRANSF. RECURSOS DO F.
	903000	Atividades da	Consumo	NAC. ASSIS. SOCIAL
		Gestão do		
		Cadiúnico, Bolsa		
		Família e BPC		
775	8.2.1.8.244.9.2238.33	Manutenção das		TRANSF. RECURSOS DO F.
	903000	Atividades dos	Consumo	NAC. ASSIS. SOCIAL
		Programas		
707	0.000.044.50100.00	Socioassistenciais	34	EDANGE PECIPACE DO T
797	8.2.2.8.244.5.2132.33	,		TRANSF. RECURSOS DO F.
	903000	Proteção e	Consumo	NAC. ASSIS. SOCIAL
1		Atendimento		
1		Integral à Família -		
822	Q 2 2 Q 244 5 2122 22	PAIF(CRAS) Serviço de	Material de	TRANSF. RECURSOS DO F.
822	8.2.2.8.244.5.2133.33 903000	Convivencia e	Consumo	NAC. ASSIS. SOCIAL
	703000	Fortalecimento de	Consumo	TARC. ABBIB. BUCIAL
		Vínculos		
1254	10.1.1.13.122.2.2183.	Manut. das Ativ.	Material de	RECURSOS ORDINÁRIOS -
1237	33903000	da Secretaria e	Consumo	NÃO VINCULADOS DE
		Divisão de Cultura		IMPOSTOS
1335	11.1.1.27.122.2.2194.	Manut./Adeq. e	Material de	RECURSOS ORDINÁRIOS -
	33903000	Adminstração Sec.	Consumo	NÃO VINCULADOS DE
		Esportes, Lazer,		IMPOSTOS
		Infancia e		
		Juventude		
	I.		I	



1372	12.1.1.4.122.40.2200. 33903000	Atividades da Sec. de Desenvolvimento	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1394	13.1.1.4.123.2.2205.3	Econômico Manutenção das	Material de	RECURSOS ORDINÁRIOS -
1374	3903000	Atividades dos Serviços de Contabilidade	Consumo	NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1407	14.1.1.4.124.2.2010.3 3903000	Manutenção das Atividades do Controle Interno e Ouvidoria	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1421	15.1.1.2.62.2.2013.33 903000	Atividades da Assessoria Jurídica	Material de Consumo	NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1432	16.1.1.4.131.36.2009. 33903000	Manutenção das Ativ. da Assessoria de Comunicação	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1444	17.1.1.4.122.2.2403.3 3903000	Manut. das Ativ. Secret. de Transportes, Trânsito e Iluminação Pública	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1459	17.1.1.26.782.27.2112 .33903000	Manutenção das Atividades da Oficina Mecanica	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1484	17.2.1.15.122.27.2271 .33903000	Implantação e Manutenção da Agência Municipal de Trânsito	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1504	18.2.1.9.122.2.2215.3 3903000	Manutenção Atividades do Instituto de Previdência	Material de Consumo	DO RPPS
1563	19.1.1.17.122.2.2222. 33903000	Manutenção dos Serviços Admnistrativos	Material de Consumo	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **15.2.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.
- **15.3.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, situada na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, após a homologação do objeto ora licitado.
- 15.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



15.5. NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE CELULARES DURANTE A SESSÃO DESTE PREGÃO, SALVO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PREGOEIRO.

15.6. Integram o presente edital:

- Anexo I Modelo de Proposta;
- Anexo II Procuração;
- Anexo III Declaração de Pleno Atendimento;
- Anexo IV Declaração de Menor;
- Anexo V Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar;
- Anexo VI Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII Recibo de Edital;
- Anexo VIII Ata de Registro de Preços.
- Anexo IX Minuta de contrato
- Anexo X Ficha de Cadastro
- Anexo XI Termo de Referência.
- **15.6.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bocaiúva.
- **15.7.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

Bocaiúva /MG, 21 de fevereiro de 2022.

BIANCA SOUZA RODRIGUES
Divisão de Licitação



MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021-0012/2022

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável	legal pela empresa	, inscrita no CNPJ
sob o nº.	credenciamos o Sr.	, portador da carteira de
identidade nº	e do CPF n°.	, para nos representar na
licitação em referência, com	poderes para formular oferta	s, lances de preço, recorrer,
renunciar a recurso e praticar	r todos os demais atos pertiner	ntes ao certame em nome da
representada.		
	Bocaiúva/MG,//2022	
(Nome da e	empresa e assinatura do represen	tante legal)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021-0012/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede endereço sito à, em cumprimento ao exigido no Edita Processo Licitatório/Pregão Presencial nº. 0021-0012/2022 , bem como o disposto no art VII, da Lei nº. 10.520/02, DECLARA , sob as penas da Lei, que cumpre plenament requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório.	ıl do t. 4°,
Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para ta firmo a presente.	ınto,
Bocaiúva/MG,//2022	
(Nome da empresa e assinatura do representante legal)	



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021-0012/2022

(nome de fermecedon) CNDI nº
(nome do fornecedor), CNPJ n° sediada en
, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos
ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos
somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou
ndiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de
obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não fo
autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do
rabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular
na escola.
ia escola.
Dani's MC / /2022
Bocaiúva/MG,//2022
(Nome da empresa e assinatura do representante legal)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021-0012/2022

Declaro sob as penas da lei e para o específico fim de participar no Processo Licitatório/Pregão Presencial nº. 0021-0012/2022 , que (nome do fornecedor).
a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
e) não é servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possui nenhum dos impedimentos descritos no art. 9º da Lei 8.666/93.
Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.
Bocaiúva/MG,//2022
(Nome da empresa e assinatura do representante legal)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021-0012/2022

DECLARAÇÃO

, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº.
e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto
no subitem 8.3 do Edital do Processo Licitação/Pregão Presencial nº. 0021-0012/2022, sob
as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de
pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos
previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.
Bocaiúva/MG,//2022
(Nome da empresa e assinatura do representante legal)



ANEXO VII

RECIBO DE EDITAL

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021-0012/2022

Eu,,	brasileiro	(a),				(es	tado ci	vil),
inscrito no CPF sob o nº.			residente	e	domiciliado	na	cidade	de
na empresa) da empresa	,	inscr	ita no CN	PJ s	sob o nº		, sit	uada
na, telefone	•				, declaro	para	os dev	idos
fins de direito, que recebi, em								
Edital de Licitação – Processo I	icitatório/F	regão	Presencia	ıl nº	. 0021-0012/2	2022	•	
Por ser verdade, dato e subscrev	o o present	e.						
Bocai	íva/MG,	_ de	d	e				
	Α.	ssinatı						

IMPORTANTE: As interessadas em participar do Pregão em referência deverão enviar o presente recibo, devidamente preenchido, para o e-mail licitação@bocaiuva.mg.gov.br ou entregue na sala de Divisão de Licitação, sob pena de não serem notificadas das alterações que eventualmente o Edital venha a sofrer.



ANEXO VIII

CELEBRAM A PREFEITUR		
CELEBRAWI A FREFEITUR	A MUNICIPAL DE BO	CAIUVA E A ENIFRESA
•		
Pelo presente instrumento, de u	m lado, o MUNICÍPIO D	DE BOCAIÚVA, inscrito no
CNPJ sob n°. 18.803.072/0001-32	2, com endereço à Rua Ma	ariana de Queiroga, nº. 141
Centro, Bocaiúva - MG, doravant	te denominada CONTRATA	NTE, neste ato, representada
pelo Prefeito, ROBERTO JAIRO		
3.970.657 e do CPF n°. 745.315	.906-78, e de outro lado, a	empresa
inscrita no CNPJ sob nº.		-
n°, Bairro	, denominada CONTRAT	ADA, neste ato, representada
por seu sócio-proprietário	, inscrito no CPF s	sob o nº, resolvem
celebrar a presente ata de registro	de preços, sujeitando-se às i	normas da Lei nº. 10.520/02 e
da Lei nº. 8.666/93 c/c suas altera	1 3 . 5	

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente ata de registro de preços tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA/EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA, de acordo com o adjudicado e homologado no Processo Licitatório/Pregão Presencial nº. 0021-0012/2022, cujas cláusulas editalícias fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E DO ATESTADO DE INSPEÇÃO

- **2.1.** A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos itens objeto desta ata de registro de preços, serão realizados pelos liquidantes designados pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva.
 - **2.1.1.** O servidor responsável pelo acompanhamento e atestado de inspeção/recebimento deverá promover a liquidação das notas fiscais **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- **2.2.** A não observância, por parte do fiscal da ata de registro de preços, de qualquer vício ou defeito no item não isenta a responsabilidade da **CONTRATADA** de promover a sua devida reparação.
- **2.3**. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos produtos pelo servidor responsável, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



- **3.1.1.** Fornecer os produtos, objeto desta ata de registro de preços em conformidade com a quantidade expressamente solicitada;
 - **3.1.2.** Fornecer os produtos de acordo com o Edital do Processo Licitatório/Pregão Presencial nº. 0021-0012/2022;
 - **3.1.3.** Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - **3.1.4.** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados no fornecimento e entrega dos produtos, os quais deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, como também pelo pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com pernoite e alimentação dos instaladores, caso necessário;
 - **3.1.5.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
 - **3.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venha a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, bem como aos servidores, quando do fornecimento dos produtos;
 - **3.1.7.** Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados por seus empregados, que venham a ocorrer durante o fornecimento dos produtos;
 - **3.1.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, bem como pela má entrega dos produtos;
 - **3.1.9.** Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- **3.2.1.** A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a importância devida até o 30° (trigésimo) dia útil após o protocolo da nota fiscal na Seção de Compras, em consonância com a Cláusula Sexta da presente ata de registro de preços, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
 - **3.2.1.1.** A **CONTRATANTE** se obriga a pagar somente as quantidades solicitadas e devidamente entregues, podendo proceder com a realização de várias solicitações dispostas nesta ata de registro de preços.
- **3.2.2.** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada nos itens, fixando-lhe, quando não pactuado nesta ata de registro de preços, prazo para corrigi-las.
- **3.2.3.** Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução da ata de registro de preços.
- **3.2.4**. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado com crachás, no recinto da Prefeitura Municipal de Bocaiúva.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA DOS PRODUTOS



- **4.1** O fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, deverá ser realizado em até _______, mediante autorização expressa do fiscal da ata de registro de preços que deverá ser feita de forma escrita. O não fornecimento neste prazo acarretará descumprimento da ata de registro de preços, acarretando as devidas sanções.
- **4.2**. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a entrega dos objetos licitados devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, no endereço constado na ordem de fornecimento. Também serão de responsabilidade da empresa, as despesas e tributos inerentes ao transporte.
- **4.3**. A Prefeitura Municipal de Bocaiúva rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com a ordem de compras.
- 4.4. A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar a ata de registro de preços, sob pena de perder o direito à contratação.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS

5.1. O valor dos itens será conforme especificações da tabela abaixo:

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente Pregão, será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo das competentes notas fiscais, na Seção de Compras desta prefeitura, que deverá ser encaminhada mensalmente, em conformidade com os itens solicitados e expressamente autorizados. Destaque-se que o protocolo da nota fiscal deverá ser feito pessoalmente.
- **6.2.** A Nota Fiscal deve ser emitida, conforme requisições feitas e quantias devidamente entregues, devendo a descrição dos produtos estar idêntica à prevista na ata de registro de preços, para o devido pagamento.
- **6.3.** A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais, devendo, para a emissão da nota, se orientar com a Seção de Compras.
- **6.4.** As notas fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- **6.5.** A **CONTRATANTE**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange ao valor dos produtos entregues, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- **6.6.** O pagamento devido pela **CONTRATANTE** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- **6.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, de acordo com o item 3.1.9 da presente ata de registro de preços, sem que isto gere



direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega dos produtos;

6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos itens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- **7.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.
- **7.2** A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará seguinte forma: apresentação de notas fiscais comprovando o aumento e pesquisa de preços atualizada realizada pelo setor de compras.
- **7.3 -** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- **7.4** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o município formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- **7.5** Cancelamento do Registro de preços. A juízo do Município poderá ser cancelado o registro de preços para o item e abrir nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.
- **7.6** Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- **8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- **8.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **8.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - **8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **8.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- **8.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- **8.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **8.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93;
- **8.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **8.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **8.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **8.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG, pelo prazo de até cinco anos;
 - **8.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- **8.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **8.3.** As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **8.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **8.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **8.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **8.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se



o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- **8.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - **8.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **8.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Bocaiúva ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **8.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **8.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **8.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **8.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **8.12.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA NONA DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Impugnações aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidades.



- **9.2.** Ser protocolizada no setor de protocolos do Município d Bocaiúva, situado à Rua Mariana Queiroga, 141, Centro, Bocaiúva/MG.
- **9.3.** O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP.
- **9.4.** Ser dirigida ao setor gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP.
- **9.5.** A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via email.
- 9.6. Conter os seguintes dados da RRP: número, descrição do objeto e identificação do item
- **9.7.** Conter os seguintes dados do denunciante: cópia do documento de identidade, do Cadastro de Pessoa Física e endereço.
- 9.8. Conter provas de incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, do dia até
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão decorrente desta ata de registro de preços, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente ata de registro de preços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.
Bocaiúva – MG,
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA CONTRATANTE

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



1)	2)
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO IX

MINUTA DO T	TERMO DE CONTRATO	O N°	/2022, QUE	ENTRE SI
CELEBRAM A 1	PREFEITURA MUNICIP	AL DE BOCA	IÚVA E	·
Pelo presente insti	rumento, de um lado, a PRI	EFEITURA MI	IINICIPAL DE R	OCATÍVA
	sob n°. 18.803.072/0001-32			
Mariana Queiroga	a, n°. 141, Centro, doravant	te denominada	CONTRATANT	E, neste ato,
representada pelo	Prefeito, ROBERTO JAII	RO TORRES, 1	brasileiro, casado,	portador do
	70.657 e do CPF n°. 74:	,		1
, i	inscrita no CNPJ sob nº	, coi	m endereço em	, na
Rua	, n°, Bairro	, denom	inada CONTRAT	ΓADA, neste
	por seu sócio - proprietári			
, res	solvem celebrar a presente	contrato, sujeit	tando-se às norma	as da Lei nº.
10.520/02 e da l	Lei n°. 8.666/93 c/c suas	alterações, apl	icando-se, supleti	vamente, os
princípios da Teo	oria Geral dos Contratos e a	s disposições d	e direito privado,	na forma do
artigo 54, combin	ado com o inciso XII do ar	1 3	1 '	
seguintes:				

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA/EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA, de acordo com o adjudicado e homologado no Processo Licitatório/Pregão Presencial nº. 0021-0012/2022, cujas cláusulas editalícias fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E DO ATESTADO DE INSPEÇÃO

- **2.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos itens objeto deste contrato, serão realizados pelos liquidantes designados pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva.
 - **2.1.1.** O servidor responsável pelo acompanhamento e atestado de inspeção/recebimento deverá promover a liquidação das notas fiscais **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- **2.2.** A não observância, por parte do fiscal do contrato, de qualquer vício ou defeito no item não isenta a responsabilidade da **CONTRATADA** de promover a sua devida reparação.
- **2.3**. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos produtos pelo servidor responsável, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



- **3.1.1.** Fornecer os produtos, objeto deste contrato em conformidade com a quantidade expressamente solicitada;
 - **3.1.2.** Fornecer os produtos de acordo com o edital Processo Licitatório/Pregão Presencial nº. 0021-0012/2022.
 - **3.1.3.** Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - **3.1.4.** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados no fornecimento e entrega dos produtos, os quais deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, como também pelo pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com pernoite e alimentação dos instaladores, caso necessário;
 - **3.1.5.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
 - **3.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venha a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, bem como aos servidores, quando do fornecimento dos produtos;
 - **3.1.7.** Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados por seus empregados, que venham a ocorrer durante o fornecimento dos produtos;
 - **3.1.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, bem como pela má entrega dos produtos;
 - **3.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- **3.2.1.** A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a importância devida até o 30° (trigésimo) dia útil após o protocolo da nota fiscal na Seção de Compras, em consonância com a Cláusula Sexta do presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
 - **3.2.1.1.** A **CONTRATANTE** se obriga a pagar somente as quantidades solicitadas e devidamente entregues, podendo proceder com a realização de várias solicitações dispostas neste contrato.
- **3.2.2.** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada nos itens, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las.
- **3.2.3.** Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato.
- **3.2.4**. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado com crachás, no recinto da Prefeitura Municipal de Bocaiúva.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA DOS PRODUTOS



- **4.1** O fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta licitação, deverá ser realizado em até ____ (____) dia (s), mediante autorização expressa do fiscal do contrato que deverá ser feita de forma escrita. O não fornecimento neste prazo acarretará descumprimento do contrato, acarretando as devidas sanções.
- **4.2**. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a entrega dos objetos licitados devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, no endereço constado na ordem de fornecimento. Também serão de responsabilidade da empresa, as despesas e tributos inerentes ao transporte.
- **4.3**. A Prefeitura Municipal de Bocaiúva rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com a ordem de compras.
- 4.4. A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena de perder o direito à contratação.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS

5.1. O valor dos itens do contrato será conforme especificações da tabela abaixo:

XXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente Pregão, será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo das competentes notas fiscais, na Seção de Compras desta prefeitura, que deverá ser encaminhada mensalmente, em conformidade com os itens solicitados e expressamente autorizados. Destaque-se que o protocolo da nota fiscal deverá ser feito pessoalmente.
- **6.2.** A Nota Fiscal deve ser emitida, conforme requisições feitas e quantias devidamente entregues, devendo a descrição dos produtos estar idêntica à prevista no contrato, para o devido pagamento.
- **6.3.** A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais, devendo, para a emissão da nota, se orientar com a Seção de Compras.
- **6.4.** As notas fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- **6.5.** A **CONTRATANTE**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange ao valor dos produtos entregues, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- **6.6.** O pagamento devido pela **CONTRATANTE** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- **6.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, de acordo com o item 3.1.9 do presente contrato, sem que isto gere direito a alteração



de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega dos produtos;

6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos itens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

7.1 - DO REAJUSTE

- **7.1.1** Em caso de prorrogação do contrato, os valores da contratação serão reajustados, respeitando para tanto a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses.
- **7.2.** A EMPRESA e a PREFEITURA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- **8.13.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- **8.13.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **8.13.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **8.13.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - **8.13.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **8.13.5.** Cometer fraude fiscal:
- **8.14.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **8.14.1. Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - **8.14.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93;
 - **8.14.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **8.14.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- **8.14.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **8.14.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG, pelo prazo de até cinco anos;
 - **8.14.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- **8.14.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **8.15.** As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **8.16.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **8.16.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **8.16.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **8.16.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.17.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **8.18.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - **8.18.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- **8.19.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Bocaiúva ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **8.20.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **8.21.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **8.22.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **8.23.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **8.24.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

- **10.1.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e em outras as previstas em Lei ou regulamento.
- **10.2.** O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do present	e contrato será de do dia	até
•	CLÁUSULA DÉCIMA-SEG DO FORO	GUNDA
		nas Gerais, para dirimir qualquer ressa de qualquer outro, por mais
	na presença de 02 (duas) teste	n o presente contrato, em 2 (duas) munhas que também assinam, para
E	Bocaiúva – MG,	
PREF	EITURA MUNICIPAL DE CONTRATANTE	BOCAIÚVA
	FORNECEDOR	
TESTEMUNHAS:	2)	
Nome:	No	ome:

CPF:

CPF:



ANEXO X – FICHA DE CADASTRO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021-0012/2022

Encaminhamos a ficha cadastral da empresa para facilitar a comunicação desta empresa com este município, conforme abaixo:

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:		N°:	
Bairro:		CEP:	
Município:	/		
Telefone para contato:		_	
E-mail:			
Conta Bancária:		_	
Dados para assinatura	da ata de registro de pr	eços	
Representante que assina	rá o contrato:		
CPF:			
OBS: Caso seja assinado autenticada em cartório o			cópia deverá ser
	Bocaiúva/MG, _	_//2022	
(Nome	e da empresa e assinatur	a do representante legal)	